



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
IPIRANGA DO PIAUÍ – PI  
LEI MUNICIPAL Nº 574/95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



**RESOLUÇÃO Nº 013 /2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dispõe sobre a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2014. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipiranga do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 574/95, de 26 de dezembro de 1995, atualizada pela nº 763/15, de 23 de março de 2015, em reunião no dia 25 de Agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2014;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Piauí. – PI, 25 de Agosto de 2015.

*Silvia Maria de Moura Otaviano*  
Silvia Maria de Moura Otaviano  
Presidente do CMAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
CNPJ 01.612.619/0001-10

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2007**

**OBJETO:** Prestação de serviços de construção de UBS.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

Vistos, etc.

Conforme art. 79, Inciso II, da Lei 8.666, a Administração Pública pode rescindir amigavelmente o contrato firmado, desde que haja conveniência para a Administração.

No caso em apreço, a contratada amigavelmente formaliza o presente acordo com a Administração, bem como diante da conveniência da Administração Pública.

Notifique-se.

Publique-se.

Júlio Borges, 21 de setembro de 2015.

*Manoel Ferreira Cavali*  
Prefeito Municipal

*Henrique Leite*

Construtora Crifen Engenharia e Construção Ltda  
Contratado

Lei Municipal nº 822, de 24 de Setembro de 2015.

"Dispõe sobre instituição de feriados municipais em Luís Correia-PI e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São considerados feriados municipais, as datas abaixo relacionadas:

I – 29/06 – Dia de São Pedro, Padroeiro dos Pescadores e Bom Jesus do Navegantes;

II – 26/07 – Dia do Aniversário do Município de Luís Correia;

III – 08/12 – Dia de Nossa Senhora da conceição, Padroeira de Luís Correia.

**Parágrafo único.** São ainda considerados feriados municipais a Sexta-Feira Santa e o dia de Corpus Christi.

**Art. 2º.** Nas datas consideradas feriados municipais não haverá expediente nas repartições públicas, nas instituições bancárias, no comércio, indústrias locais e órgãos federais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Setembro de 2015.

**ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 823, de 24 de Setembro de 2015.

Regula o acesso à informação no âmbito do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Luís Correia - PI, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**CAPÍTULO I**  
**DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO CIDADÃO**

**Art. 3º.** O acesso a informações públicas será garantido por meio do serviço de informação e comunicação ao cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que deverá assegurar:

I – a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 4º.** O Serviço de Informação ao Cidadão do Município compreende a atividade de prestar ou fornecer:

I – orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

(Continua na próxima página)